



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2026
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, centro, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ n.º 17.884.412/0001-34, CEP 37795-000, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução n.º20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei n.º 14.660/2023, e relativas ao PNAE, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado _____, n.º _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da **Lei n.º 14.133/21**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública N.º 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição **DE PRODUTOS DIVERSOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência, Anexo II, elaborado pela secretaria requisitante, que é parte integrante deste contrato.

1.2. A presente chamada publica têm como objetivo fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por um período de um ano para as escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Mais Educação, EJA e AEE através do fornecimento de Alimentação Escolar de qualidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Padrões de Qualidade e Conformidade: Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, apresentando-se frescos, são, limpos e isentos de materiais terrosos, sujidades, parasitas, larvas ou fungos. Não serão aceitos produtos com danos físicos, mecânicos ou fisiológicos que comprometam sua aparência ou conservação.

2.2 Os produtos devem estar livres de resíduos de fertilizantes e defensivos agrícolas não permitidos.

2.3 O grau de maturação deve ser adequado para o consumo mediato ou imediato, respeitando as especificações de cada item descritas no Objeto.

2.4 Documentação e Certificação (Agricultura Familiar): Para todos os itens listados, é condição obrigatória para a contratação a apresentação da **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)** válida, comprovando que os produtos são provenientes da agricultura familiar.

2.5 Requisitos para Produtos Orgânicos: Para os itens especificados como "Orgânicos", o fornecedor deverá apresentar, além da DAP, a **certificação de produto orgânico** emitida por organismo credenciado e o respectivo selo de conformidade afixado nos produtos ou embalagens.

2.6 Requisitos para Ovos: Para o item "Ovos Caipiras", o fornecedor deve apresentar cópia do Alvará Sanitário Municipal (SIM) ou Alvará Regional/Federal, garantindo a inspeção sanitária do produto.

2.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)

2.7.1 Forma de Fornecimento: O fornecimento será contínuo e parcelado, devendo os produtos serem entregues semanalmente, conforme cronogramas de datas e quantidades a serem fornecidos pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

2.7.2 Os cronogramas poderão sofrer ajustes devido a feriados ou eventos escolares, ficando automaticamente agendada a entrega para o dia útil subsequente.

2.7.3 Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado da Alimentação Escolar**, Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/N (Próximo ao Almoxarifado de Obras), pelo próprio produtor ou fornecedor.

2.7.4 Prazo e Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer obrigatoriamente às **segundas-feiras, até às 07h00**, salvo exceções previamente combinadas e autorizadas pelo responsável pelo setor de recebimento.

2.7.5 Logística e Acondicionamento: Os vegetais devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas higienizáveis com arejamento adequado, garantindo a qualidade dos produtos. O transporte e descarga no local designado são de responsabilidade integral do fornecedor.

2.8 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITE:

2.8.1 O recebimento definitivo ocorrerá no mesmo dia da entrega, após a pesagem dos produtos e a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na Proposta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.8.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações de qualidade, higiene ou maturação.

2.9 CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HORTIFRUTIS: Os produtos hortifrutigranjeiros poderão ser substituídos, desde que contemplados no contrato e respeitando a equivalência nutricional e de valor, conforme os grupos abaixo:

- a) **HORTALIÇAS Grupo A:** Abobrinha, Abóbora, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Beterraba, Brócolis, Chicória, Couve, Cheiro-verde, Couve-flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.
- b) **HORTALIÇAS Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.
- c) **HORTALIÇAS Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.
- d) **FRUTAS Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.
- e) **FRUTAS Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana (d'água, Maçã, Prata, Caturra), Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pera, Maracujá, Pitanga.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme resolução 21 de 16 de novembro de 2021**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ referente ao exercício;

3.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, através de nota fiscal, após o recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto na Lei 14.133/21.

4.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.**

4.5. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

4.6. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

4.7. **Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1				
2				
3				
4				
5				

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes poderão, de comum acordo, com base no artigo 124 da Lei de Licitação 14133/21, reajustar o preço do produto ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

5.1.1. O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a



data da assinatura da ata de registro de preços e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

5.1.1.1. A comprovação deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.1.2. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.1.3. Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n.º 02.009.003.12.306.2003.2072.3.3.90.30.00, **Programa de Alimentação Escolar – PNAE.**

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1.1. Entregar os gêneros alimentícios semanalmente, diretamente no Almojarifado da Alimentação Escolar, cumprindo rigorosamente os prazos e horários estabelecidos (segunda-feira, até às 07h00).

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga e entrega dos produtos, utilizando caixas plásticas com arejamento adequado para garantir a integridade dos vegetais.

7.1.3. Apresentar, para todos os itens, a certificação de origem da agricultura familiar (DAP) e, no caso de produtos orgânicos, a respectiva certificação e selo de produto orgânico.

7.1.4. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os produtos que forem rejeitados total ou parcialmente por estarem em desacordo com as especificações de qualidade, higiene ou maturação.

7.1.5. Entregar amostras dos produtos solicitados para aprovação prévia, exceto aqueles indisponíveis por sazonalidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Fornecer à Contratada os cronogramas com as datas e quantidades a serem entregues, podendo realizar ajustes conforme a necessidade das escolas ou feriados.

7.2.2. Receber os produtos, realizar a pesagem e verificar a conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta no ato da entrega.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as exigências sanitárias e de qualidade.

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo e aceitação dos produtos.

7.2.5. Prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas referentes ao Termo de Referência através da Coordenadoria de Nutrição Escolar.

7.2.6 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2.7 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Deverá nomear um responsável para fiscalizar a execução dos contratos;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.3.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.3.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.3.6 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.3.10 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.3.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.3.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.3.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7 Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

8.7.1 Gestor do Contrato:

- a) **Nome do Servidor:** Regina Aparecida Cavacini de Lima
- b) **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- c) **Matrícula:** 3838
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- e) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

8.7.2 Fiscal Técnico:

- a) **Nome do Servidor:** Renata Franco Barbosa
- b) **Cargo/Função:** Nutricionista
- c) **Matrícula:** 4615, CRM9-1308
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- e) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

8.7.3 Fiscal Administrativo:

- a) **Nome do Servidor:** Ivanisa Aparecida Rufino
- b) **Cargo/Função:** Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais
- c) **Matrícula:** 2586
- d) **Secretaria/Divisão:** Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

8.7.4 Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5 As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

8.7.6 Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2026**, pela Resolução FNDE relativas ao PNAE, Resolução 21 de 16 de novembro de 2021 (limite de venda por agricultor), pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As comunicações com origem neste contrato para assinatura deverão ser formais e expressas, por meio de aviso por telefone ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

14.6.2 O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.13 Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É competente o Foro da Comarca de Andradas/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Andradas, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____